

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

LEI Nº 2.752, de 12 de setembro de 1980.

Dã nova redação ao Parãgrafo
Único do Art. 1º da Lei nº 1.782, de
17 de dezembro de 1970.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÕ decreta e eu sanciono a
seguinte Lei :

Art. 1º - O § único do Art. 1º da Lei nº 1.782, de 17
de dezembro de 1970, passa a vigorar com a redação que segue:

"Art. 1º -

*Parãgrafo Único - A isenção a que se refere este arti-
go, se estende aos ascendentes, descendentes ou cônju-
ge supērstite que, através de sucessão legal, passem
ou passe a deter o direito de propriedade dos imóveis
sobre os quais tenha recaído o benefício".*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 12.09.80.

Fuz

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELLO
Prefeito

Margarida Maria Maia Procópio
MARGARIDA MARIA MAIA PROCÓPIO
Secretário de Administração

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Publicada no Diário Oficial do Estado
Edição de 16.09.80, página 15.
Projeto de lei nº 2.854, de 10.09.80.